



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



16 / 02 / 2012

PROJETO DE: *Lei*

Nº: *015/2012*

ASSUNTO: *Modifica o Item I do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

4ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGO/035/2012

Congonhas, 16 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Modifica o item I o § 2º do art. 2º da Lei nº3.130, de 26 de outubro de 2011".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal

Nº Protocolo 293

Recebido em 16 de 02 de 2012

Horário 16:07


Assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 015 / 2012.

Modifica o Item I o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item I do § 2º do art. 2º da Lei 3.130, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 2º

I – crianças menores de 12 (doze) anos;

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 015/2012
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 13 DE março DE 20 12

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 015/2012
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE março DE 20 12

PRESIDENTE

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O projeto que ora remetemos a VV.Exas. para análise e aprovação, cuja finalidade é a modificação da idade prevista no item I, § 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 26 de outubro de 2011, imperioso se torna ante às normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera como crianças as pessoas que possuem idade de zero a doze anos, ficando, assim, esta faixa etária isenta do pagamento de entrada no Parque da Cachoeira.

A modificação se impõe, em apoio a apelos da população, sabedora que é a Administração Municipal das dificuldades existentes entre as pessoas que possuem maior número de filhos e dependentes, vendo-se impedidas de frequentar o Parque da Cachoeira e proporcionar lazer às suas crianças. Justo, assim, que a idade seja adequada à norma legal citada.

Assim sendo, com a finalidade da modificação ora proposta, solicitamos cuidadosa análise e aprovação ao presente projeto.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria do Legislativo

As Procurador para
parecer.

Após as Comissões,

Congonhas, 29/02/12

Fernando Druz



h



Congonhas, 01 de março de 2012.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 015/2012 – modifica o item I do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

PARECER

Versa o projeto sobre modificação da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011, que regulamentou o funcionamento do parque da cahoeira.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está inserto no rol da competências municipais, pois trata de bem municipal.

A modificação consiste na mudança da idade da criança para entrada gratuita no parque, de 5 para 12 anos.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

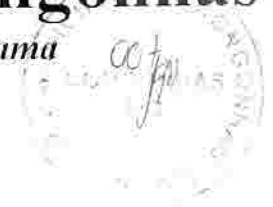
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



LEI Nº 3.130, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, criado pela Lei Municipal 1.114, de 21 de fevereiro de 1984, com área de 70.686 m², tendo como centro do círculo a última queda da Cachoeira de Santo Antônio, num raio de 150 metros, administrado pela FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas, destinado a proporcionar lazer e recreação aos municípios e visitantes, passa a vigor por esta Lei.

Art. 2º O Poder executivo fica autorizado a estabelecer, por Decreto, os preços dos serviços que serão postos a disposição dos usuários, tais como: ingresso no Parque, uso da área de camping, uso da área para trailer, uso das quadras de esportes, campo de futebol, estacionamento interno e externo para veículos e outro serviços que o parque venha ofertar.

§ 1º Os preços a que se refere o artigo serão fixados com base no valor da Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC, criada pela Lei Municipal 2.934/2010.

§ 2º Ficarão isentos ao pagamento a que se refere o artigo:

- I- crianças menores de cinco anos;
- II- pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- III- autoridades e convidados da Administração Municipal, em visita à cidade;
- IV- pessoas com deficiência física ou mental, devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS.

§ 3º Pagarão o valor correspondente a meia entrada para o ingresso no Parque:

- I – os estudantes que portarem documento com foto, comprobatório de tal condição;
- II – agentes políticos de Congonhas, cônjuges e os filhos até 18 (dezoito) anos;
- III – os servidores públicos municipais de Congonhas, cônjuge e os filhos até 18 (dezoito) anos.

Art. 3º A FUMCULT fica, igualmente, autorizada a conceder a terceiros, mediante processo licitatório, a exploração dos imóveis edificadas no Parque, para funcionamento da churrascaria, lanchonete e quiosques para comercialização de alimentos e produtos concernentes às atividades locais.

Parágrafo único. As empresas vencedoras das concorrências para exploração da churrascaria, lanchonete e quiosques pagarão prestação fixada por Decreto do Executivo, baseada na Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC.

Art. 4º A FUMCULT, poderá disponibilizar, mediante cobrança, espaço de comercialização a entidade, legalmente apta a realizar parcerias, estabelecida no município de Congonhas.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Art. 5º Todas as receitas oriundas do Parque da Cachoeira serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres da FUMCULT, administradora do espaço, conforme dispõe a Lei Municipal 2.960, de 7 de maio de 2010.

Art. 6º A FUMCULT deliberará franqueamento de entrada ao público em ocasiões comemorativas, ficando a critério da Entidade a escolha da data e finalidade.

Art. 7º Durante o funcionamento normal do Parque será proibido a venda e o consumo de bebidas destiladas e de bebidas em garrafas de vidro no interior do Parque e no seu entorno, exceto em eventos específicos a serem autorizados mediante Decreto.

Art. 8º A FUMCULT providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias o regimento interno do Parque da Cachoeira, com todas as disposições referentes ao seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis 1.114 de 21 de fevereiro de 1984, 1.131, de 22 de março de 84, 1.160, de 5 de julho de 1984, 1.443 de 11 de fevereiro de 1987, 1.810 de 22 de novembro de 1991 e a Lei 2.169 de 21 de maio de 1998.

Congonhas, 26 de outubro de 2011.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 05 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 015/2012 - modifica o item I do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

RELATÓRIO

Veja o presente Projeto de Lei sobre modificação da Lei nº 3.130, que regulamentou o funcionamento da praça da escheótra.

O projeto não apresenta vício de ilegalidade e de inconstitucionalidade.

Sonhou pela aprovação.

Foi pelo voto contrário.

Ass
Relator

Adivar	
Anivaldo	
Feliciano	
Adeir	
Elídio	

Ass
Ass
Ass

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Práxis de Minas



Câmara Municipal de Congonhas, 05 de março de 2012.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 015/2012 – modifica o item I do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.


RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre modificação da Lei nº 3.130, que regulamentou o funcionamento do parque da enchôeira.

A modificação da idade prevista no item I, § 2º da Lei 3.130, imperiosa se torna ante as normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera como crianças as pessoas que possuem idade de zero a doze anos, ficando assim, esta faixa etária isenta do pagamento de entrada no Parque.

Somos favoráveis à aprovação.


Reitor

Adeir - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Anivaldo	
Eglon	
Feliciano	

C.M.Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 05 de maio de 2012,

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO DE LEI Nº 015/2012 – modifica o item I do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei sobre modificação da Lei nº 3.130, que regulamentou o funcionamento do parque da cachoeira.

A modificação consiste na mudança da idade da criança para entrada gratuita no parque, de 5 para 12 anos.

Somos favoráveis à aprovação.

Paulo
Relator

Edilom - Presidente
Feliciano - Vice Presidente
Anivaldo
Edson
Eládio

Edil

Paulo
Edil
Edil

C/MC número

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vergador Ênio da Gama

Estado de Minas



Câmara Municipal de Congonhas, 09 de março de 2012.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 015/2012 - modifica o item I do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

RELATÓRIO

Verão o presente Projeto de Lei sobre modificação da Lei nº 3.130, que regulamentou o funcionamento do parque da cachoeira.

O projeto encontra-se dentro da competência municipal, pois trata de bem municipal.

A modificação é feita em resposta às demandas da população, sabedora que é a Administração das dificuldades existentes entre os pais que possuem maior número de filhos e dependentes, vendo-se impedidos de frequentar o parque.

Sem mais para dizer, dou por encerrado.

Edson - Presidente
Ediciano - Vice Presidente
Atividade:
Edison
Edúcio

Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 26 de março de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 015/2012 – modifica o item I da § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 015/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Adivar - Presidente	
Anivaldo - Vice Presidente	
Feliciano	
Adeir	
Eladio	



REQUERIMENTO Nº 075/2012.

Exmo.sr.
Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. seja aplicada a dispensa de votação do parecer de Redação Final aos *Projetos de Leis nºs. 015/2012 que modifica o Item I do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011 e 016/2012 eu autoriza a concessão de subvenção à APAE*, conforme previsto no art. 275 do Regimento Interno da Casa.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de março de 2012.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Edilon Ferreira Leite
EM 27 DE 03 DE 2012
Edilon Ferreira Leite
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/ 2012.

Modifica o Item I o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130, de 26 de outubro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O item I do § 2º do art. 2º da Lei 3.130, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 2º.....
§ 2º....."


I – crianças menores de 12 (doze) anos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de março de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

CMC/hmf5


Francisca Helena Batista
Mat. 2831

29/03/12



Modifica o Item I o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.130 de 26 de outubro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item I do § 2º do art. 2º da Lei 3.130, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º.....

I – crianças menores de 12 (doze) anos:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2012.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas/MG
Nº Protocolo 514
Recebido em 27 de Abril 2012
Hora 14:30
Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 12 abril, 2012.

Dejeto do Projeto de Lei nº 015/2012.

Aguirre-se.

19/4/2012



[Large handwritten flourish or signature]